LEI Nº 2180, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Parágrafo Único - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Junho de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal